

PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

PROGRAD/DIREN/DIPED e PROEXC/DIREC

Este documento se traduz em um compilado das inúmeras demandas apresentadas pela comunidade acadêmica (Coordenações, Colegiados, Núcleos Docentes Estruturantes e docentes) à Pró-Reitoria de Graduação, Diretoria de Ensino e Divisão de Projetos Pedagógicos, a partir da publicação das Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira - Resolução CNE/CES Nº 07/2018, em dezembro de 2018, por meio de e-mails, contatos telefônicos, reuniões presenciais e remotas, processos na Plataforma SEI e etc. Sua elaboração contou com a participação e contribuição da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura/ Diretoria de Extensão e tem como objetivo auxiliar nas discussões sobre a temática da curricularização da extensão, que vem sendo realizadas nos Cursos e nas Unidades Acadêmicas, especialmente, nos processos de reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia. É um documento que permanece em constante construção e, por isso, não esgota as dúvidas sobre a questão da curricularização da extensão nos cursos de graduação. Quaisquer novas dúvidas poderão ser encaminhadas à Diretoria de Ensino e Divisão de Projetos Pedagógicos por meio da Plataforma SEI ou pelo endereço eletrônico diped.prograd@ufu.br.

I - Base Legal da Extensão e da sua Curricularização:

Os principais marcos legais que orientam o desenvolvimento das atividades de extensão nas instituições de ensino superior no Brasil são a Constituição Brasileira de 1988, a Lei Nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a Lei Nº 10.172/2001 que aprovou o Plano Nacional de Extensão Universitária para o decênio 2001/2011, a Lei Nº 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação para o decênio 2014/2024 e a Resolução CNE/CES Nº 7/2018 que estabeleceu as diretrizes da extensão na Educação Superior Brasileira. Os marcos legais internos da Universidade Federal de Uberlândia correspondem aos documentos produzidos na Universidade e que dão legalidade à prática da extensão. São eles: o Regimento Geral, a Resolução Nº 25/2019 do Conselho Universitário (CONSUN), a Resolução Nº 05/2020 do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX) e a Resolução Nº 13/2019 do Conselho de Graduação (CONGRAD) que regulamenta a inserção das atividades de extensão nos Currículos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia. Em conjunto, esses documentos definem aspectos conceituais e processuais, bem como as diretrizes gerais para a implementação da curricularização da extensão na graduação. Além disso, explicam a obrigatoriedade desse processo como dimensão acadêmica necessária à formação discente e à produção de conhecimento.

1. **Qual o conceito de extensão?** Segundo o artigo 3º da Resolução CNE/CES Nº 7/2018, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, a extensão é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os

outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

2. **O que é curricularização da extensão na graduação?** É o processo de inclusão de atividades de extensão no currículo dos cursos de graduação, considerando a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.
3. **As atividades de extensão são obrigatórias nos cursos de graduação?** Sim. O Ministério da Educação, na Resolução CNE/CES N° 7, de 18 de dezembro de 2018, estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira. Conforme o artigo 4° deste documento, as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, integralizando a matriz curricular dos cursos.
4. **Os 10% de atividades de extensão devem ser calculados com base na carga horária total das disciplinas específicas ou na carga horária total do curso?**
Os 10% de atividades de extensão devem ser calculados com base na carga horária total do curso, que é a soma dos componentes curriculares, incluindo disciplinas, atividades complementares, estágios, trabalho de conclusão do curso, etc. Um curso que tem, por exemplo, 5000 h, teria que ter 500 horas dedicadas aos componentes de extensão e essas 500 horas devem estar incluídas nas 5000 horas.
5. **A inclusão de atividades curriculares de extensão para os alunos, em um total de 10% da carga horária do curso, implicará em aumento de carga horária total do curso?** Não é recomendável que a carga horária seja aumentada. Caberá aos Colegiados de Curso analisar os currículos para encontrar a melhor forma de implementar a curricularização da extensão, respeitando as diretrizes nacionais e as legislações federais e institucionais. Ao realizar essa análise, cursos que não encontrarem outra forma de realizar a curricularização senão com elevação da carga horária total, deverão fazê-lo mantendo a proporcionalidade de 10% das horas dedicadas às atividades de extensão.
6. **Quais estratégias que os Colegiados poderão adotar para incorporar os 10% de atividade de extensão ao Currículo?** Para fins de curricularização, cada curso, por meio do Colegiado e Núcleo Docente Estruturante (NDE), deverá estabelecer em seu Projeto Pedagógico, em articulação ao estabelecido no Plano de Extensão da Unidade – PEX, a forma como os alunos deverão realizar as atividades de extensão durante o período de integralização do Curso. Na UFU, por meio da Resolução do Conselho de Graduação N° 13/2019 definiu-se que os componentes curriculares de extensão serão denominados de “Atividades Curriculares de Extensão”.
7. **Todas as atividades de extensão podem ser curricularizadas? Qualquer ação de extensão cadastrada no SIEX e que o estudante faça parte da equipe executora poderá ser creditada para fins de curricularização da extensão?**
Não, somente aquelas que, em articulação com o Plano de Extensão da Unidade (PEX) e em conformidade com o art. 8° da Resolução CNE/CES n° 7/2018, estiverem organizadas na forma de programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços, vinculados aos componentes curriculares “Atividades Curriculares de Extensão”, previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

8. **Quem é responsável pela oferta das Atividades Curriculares de Extensão?** As Atividades Curriculares de Extensão deverão ser ofertadas por docentes, registradas no SIEEX, conforme previsto na Resolução 13/2019 do conselho de Graduação (Congrad) - Art. 3º, parágrafo 4: “Só poderão ser aproveitadas e convalidadas como Atividades Curriculares de Extensão aquelas atividades que estiverem cadastradas no Sistema de Informação de Extensão (SIEEX), que envolvam diretamente as comunidades externas à Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e que sejam coordenadas por docentes da UFU”.

9. **Os estudantes poderão cursar as Atividade Curriculares de Extensão em outras Instituições de Ensino Superior?** Sim. As Atividades Curriculares de Extensão podem ser realizadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), desde que sejam convalidadas pelas Coordenações de Extensão (COEXTS), conforme estabelecido no Art. 21 da Resolução CONSUN Nº 25/2019, que dispõe que “As atividades de extensão podem ser realizadas com parceria entre instituições de ensino superior, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes e de servidores. ”

10. **Qual a diferença entre as Atividades Curriculares de Extensão e as Atividades Acadêmicas Complementares?** As Atividades Curriculares de Extensão são componentes obrigatórios dos currículos dos cursos de graduação da UFU e, integradas com o ensino e a pesquisa, possuem princípio pedagógico e papel formativo, no sentido de trazer para o campo do desenvolvimento profissional a aproximação da área de conhecimento de cada curso de graduação com as questões de interesse social e cultural da comunidade externa. Nas Atividades Curriculares de Extensão o aluno possui papel de protagonista da ação. Nas Atividades Acadêmicas Complementares, por sua vez, ainda que possam desempenhar um papel formativo, o estudante pode participar na condição de ouvinte e em ações que não envolvam a comunidade externa, por exemplo como aluno em um curso de idiomas ou participante/ouvinte em seminários e palestras.

11. **É possível organizar a carga horária de Extensão nos moldes das Atividades Acadêmicas Complementares?** Não. O componente “Atividades Curriculares de Extensão” deverá ter professor responsável, com atribuição de carga horária, como qualquer outro componente do currículo. O curso deverá definir atividades curriculares de extensão, sob a orientação e acompanhamento de docentes do curso, ofertadas regularmente e que possibilite ao estudante o cumprimento da carga horária mínima exigida para a extensão. Portanto, o Componente Curricular obrigatório “Atividades Curriculares de Extensão” não pode ser confundido com “Atividades Acadêmicas Complementares”, por possuírem naturezas e finalidades distintas.

12. **As horas de estágio supervisionado curricular realizadas pelos estudantes podem ser creditadas para curricularização da extensão?** Não. De acordo com a Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no *ambiente de trabalho*, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em

instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. Logo, estágio supervisionado é um componente curricular que segue regulamentação federal e regulamentação própria de cada curso de graduação, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ministério da Educação.

13. **As horas de “Estágio não-obrigatório” realizadas pelos estudantes podem ser creditadas para curricularização da extensão?** Sim. As atividades de Estágio Não-Obrigatório poderão ser utilizadas para a curricularização da extensão, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 19 da Resolução CONSUN N° 25/2019, que prevê que “As atividades de estágio não obrigatório podem ser utilizadas para contabilizar até o máximo de 50% da carga horária total prevista para extensão, desde que no planejamento do estágio sejam previstas ações extensionistas, que não haja sobreposição de carga horária, que esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso, que seja previamente aprovado pelos respectivos Colegiados, que constem do PEX e que esteja devidamente regulado pela legislação pertinente.” Lembramos que, se o curso utilizar a carga horária de Estágio Não Obrigatório para convalidar Atividades Acadêmicas Complementares, essa mesma carga horária não poderá ser utilizada para convalidar Atividades Curriculares de Extensão, uma vez que não é permitido o aproveitamento de carga horária em duplicidade.

14. **A iniciação científica pode ser creditada como atividade de extensão?** Sim, as atividades de iniciação científica que apresentarem características extensionistas e forem realizadas em conformidade com as legislações pertinentes à extensão universitária. Devem estar previstas no Projeto Pedagógico do Curso, constar no PEX e serem registradas no SIEX como uma atividade de extensão. Destaca-se que não é permitido a sobreposição de carga horária para nenhum outro componente curricular.

15. **As Atividades Curriculares de Extensão podem ter interface com atividades de pesquisa?** Sim. Uma atividade de extensão poderá ter interface com a pesquisa, ser registrada no SIEX e ser desenvolvida na forma de uma das modalidades da extensão (programa, projeto, curso/oficina, evento, prestação serviço). Dessa forma, deverá estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em articulação com o Plano de Extensão da Unidade (PEX). Destaca-se que não é permitido a sobreposição de carga horária para nenhum outro componente curricular.

16. **As aulas de campo, visitas técnicas, científicas ou culturais, dentre outras atividades dessa natureza, podem ser creditadas como atividades de extensão?** Sim. Se essas atividades forem desenvolvidas com as características e diretrizes extensionistas, realizadas em conformidade com as normativas da extensão universitária e devidamente registradas no SIEX como uma atividade de extensão. Ou seja, essas atividades deverão ser ressignificadas e transformadas/incluídas no componente curricular “Atividades Curriculares de Extensão”. Dessa forma, essas atividades deverão estar previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e em articulação com o Plano de Extensão da

Unidade (PEX). Destaca-se, ainda, que não é permitido a sobreposição de carga horária para nenhum outro componente curricular.

17. **Serão necessárias alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) para contemplar a curricularização da extensão?** Sim, uma vez que os cursos de graduação da UFU, em conformidade com a Resolução nº 13/2019 do Conselho de Graduação, deverão incluir a extensão em seus Projetos Pedagógicos, por meio dos componentes “Atividades Curriculares de Extensão”.
18. **É o curso que define como o aluno vai integralizar a Extensão?** Sim, no Projeto Pedagógico do Curso deverá ser indicada a forma ou as formas como os alunos irão integralizar a extensão, por meio do componente Atividades Curriculares de Extensão, em conformidade com as legislações que regulamentam a Extensão Universitária na Universidade (Resoluções CONSUN Nº25/2019 e CONGRAD Nº 13/2019) e com o Plano de Extensão da Unidade (PEX).
19. **A carga horária em Extensão vai constar no histórico do aluno?** Sim, por meio do registro no Histórico Escolar do Aluno dos componentes curriculares “Atividades Curriculares de Extensão”, conforme devidamente previsto no Projeto Pedagógico do Curso.
20. **E se o aluno não cumprir a carga horária em Extensão?** Ele não cumprirá os requisitos mínimos exigidos para sua integralização curricular/obtenção do título e, dessa forma, não poderá se formar.
21. **O curso precisa prever oportunidades para que todos os alunos consigam cumprir os 10% de carga horária de extensão?** Sim. O curso precisa prever em seu Projeto Pedagógico, em articulação com o Plano de Extensão da Unidade (PEX), quais programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e/ou prestação de serviços serão desenvolvidos nos componentes “Atividades Curriculares de extensão” para atendimento aos alunos do Curso, podendo haver inclusive parcerias interunidades e interinstitucionais.
22. **A carga horária destinada à curricularização da extensão deverá ser calculada em hora/aula ou hora/relógio?** Os 10% da carga horária total do curso destinados à curricularização da extensão deverão ser contabilizados em hora/relógio.
.
23. **É preciso registrar no Projeto Pedagógico do Curso especificamente quais serão os programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e/ou prestação de serviços que serão desenvolvidos nas “Atividades Curriculares de Extensão”?** Não, mas precisa estar especificado no Plano de Extensão da Unidade (PEX), conforme a Resolução CONSEX Nº 05/2020. **O que é necessário constar sobre as Atividades Curriculares de Extensão nos Projetos Pedagógicos?** No item específico do Projeto Pedagógico do Curso referente à Extensão devem constar, resumidamente, as seguintes informações: a concepção de extensão; quais modalidades estão previstas para o desenvolvimento das Atividades Curriculares de extensão (sugerimos colocar as modalidades previstas no artigo 8º da Resolução CNE/CES 7/2018: programas; projetos; cursos e

oficinas; eventos; prestação de serviços); critérios de avaliação; articulação entre atividades de extensão e as atividades de ensino e pesquisa; referência aos docentes responsáveis pela orientação das atividades de extensão; previsão que deverá ser permitido ao estudante participar de quaisquer atividades de extensão, mantidas pelas instituições de ensino superior, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados nas normas pertinentes; previsão que as atividades de extensão poderão ser realizadas em parceria entre instituições de ensino superior, desde que previstas no Plano de Extensão da Unidade (PEX) de modo a estimular a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes. Lembramos que neste item do Projeto Pedagógico do Curso deverá ser destacada qual o formato do registro de avaliação será adotado pelo Curso. Considerando a especificidade da natureza do componente “Atividades Curriculares de Extensão” recomendamos, para fins de registro no sistema acadêmico, que sejam adotados os conceitos de APROVADO e REPROVADO,

- 24. A inclusão do Componente Curricular “Atividades Curriculares de Extensão” nos Projetos Pedagógicos dos Cursos deverá ser submetida a qual procedimento?** O artigo 4º da Resolução nº 13/2019, do Conselho de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia orienta que os cursos de graduação incluirão o componente Atividades Curriculares de Extensão em seus Projetos Pedagógicos de Curso, em articulação com o Plano de Extensão da Unidade (PEX), mediante consulta ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) e deliberação dos seus Colegiados, valendo-se das seguintes modalidades: I – programas; II – projetos; III – cursos e oficinas; IV – eventos; e V – prestação de serviços. Desta forma, os cursos de graduação, em seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), deverão criar Componentes Curriculares obrigatórios que irão compor a matriz curricular de seus cursos. A inclusão da extensão se dará por meio da Reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, no âmbito do Conselho de Graduação.
- 25. A tramitação da alteração do PPC seguirá os mesmos passos de uma reformulação total do PPC? Sim. Quais documentos deverão ser inseridos no SEI? A biblioteca deverá aprovar as novas ementas?** A inserção dos componentes curriculares de extensão será uma reformulação do Projeto Pedagógico do Curso, de acordo com o Guia de Reformulação de Projetos Pedagógicos. Caso o Curso queira, poderá, nesta oportunidade, realizar outras alterações/atualizações no texto do PPC. Todas as fichas de Componentes Curriculares do Curso, inclusive as fichas dos componentes Atividades Curriculares de Extensão, deverão ser submetidas à prévia análise e parecer do Sistema de Biblioteca (SISBI).
- 26. Como poderão ser distribuídas as Atividades Curriculares de Extensão?** O parágrafo 5º do artigo 4º da Resolução Nº 13 do Conselho de Graduação regulamenta que “As Atividades Curriculares de Extensão poderão ser desenvolvidas pelo graduando em qualquer momento, durante o curso e respeitado o disposto no Projeto Pedagógico do respectivo curso de graduação”. Assim, os Componentes Curriculares poderão, a critério do curso, perpassar todos os períodos da matriz curricular. Tais componentes (Atividades Curriculares de

Extensão) deverão estar distribuídos em períodos definidos. Recomendamos que esta oferta seja distribuída, de preferência, a partir do segundo ano do curso (ou 3º período) e em vários períodos, possibilitando assim a participação dos alunos em momentos distintos e evitando que outros componentes curriculares sejam prejudicados. Essa recomendação se justifica no fato do primeiro ano do estudante na Universidade ser o tempo dele se ambientar, conhecer a dinâmica de funcionamento da UFU e os caminhos que deve percorrer internamente. Destaca-se que o estudante deverá ser capaz de exercer, junto ao docente, papel protagonista no desenvolvimento de atividades de extensão, nos níveis de complexidade de aplicação, compartilhamento e/ou produção de conhecimentos.

A concepção, formato e operacionalização dos componentes curriculares de extensão deverão constar de forma detalhada em item específico no texto do Projeto Pedagógico do Curso. Dessa forma, os componentes curriculares de extensão, assim como os demais componentes curriculares, deverão compor expressamente o Projeto Pedagógico do curso, ou seja, deverão constar no texto do Projeto Pedagógico, em um item específico sobre extensão, e também nas tabelas, nos quadros, no fluxo curricular, na representação gráfica e nas fichas. Não é recomendado o aumento da carga horária do curso para atendimento à extensão. A legislação prevê que sejam destinados, no mínimo, 10% da carga horária total do curso às atividades de extensão.

27. **Como nomear as atividades de extensão na estrutura curricular do PPC?** Por meio da nomenclatura “Atividades Curriculares de Extensão”. Caso o curso queira apresentar alguma especificidade após essa nomenclatura definida pela Resolução nº13/2018 isso poderá ser feito. Por exemplo: Atividades Curriculares de Extensão: xxxxxxxx. Esse formato de acréscimo à nomenclatura padrão poderá ser adotado da forma que o curso considerar adequada e oportuna.

28. **Se o curso possuir em sua estrutura curricular componentes curriculares de caráter extensionista é possível aproveitar parte da carga horária desses componentes como Atividades Curriculares de Extensão? Sim. Qual o procedimento que deverá ser adotado?** A carga horária do componente poderá ser desmembrada, resultando em um novo componente com carga horária menor e o restante da carga horária se tornaria o componente “Atividades Curriculares de Extensão: xxxxxxxxxxxx”. Por exemplo: o curso possui o componente “ufufufufufufufufufu” de 60 horas, que possui caráter extensionista. Ele poderá ser desmembrado em um novo componente “ufufufufufufufufu” com 30 horas e o restante da carga horária se tornaria “Atividades Curriculares de Extensão: ufufufufufufufufu, com carga horária de 30 horas. Conforme definido na Resolução Nº 13 de 2019, do Conselho de Graduação, os componentes curriculares de extensão deverão ser denominados de “Atividades Curriculares de Extensão”.

29. **Se o regime acadêmico do curso for semestral, os componentes curriculares de Extensão podem ter regime acadêmico anual?** Não. Para fins de registro acadêmico os componentes curriculares intitulados “Atividades Curriculares de Extensão” deverão ter a mesma configuração acadêmica dos outros componentes do curso, ou seja, deverão ser ofertados em regime semestral.

30. **É necessária a elaboração de ficha do componente curricular “Atividades Curriculares de Extensão”?** Sim. **Como será a estruturação dessa ficha?** Por se tratar de um Componente Curricular obrigatório, assim como outros componentes curriculares dispostos no currículo do curso, esses componentes deverão ter sua correspondente ficha anexada ao processo SEI (em ferramenta específica da Plataforma SEI) com informações sobre: objetivos (gerais e específicos), ementa, programa e bibliografia, conforme previsto na Resolução N° 31/2011 do Conselho de Graduação.
31. **Qual deverá ser a distribuição de carga horária teórica e prática nas Atividades Curriculares de Extensão?** O formato dos componentes “Atividades Curriculares de Extensão”, no que se refere à distribuição de carga horária teórica e prática, deverá ser definido pelo Colegiado do Curso em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante (NDE). Pelas prescrições das legislações acerca da extensão orientamos que a carga horária seja integralmente prática. A carga horária destinada aos encontros de orientação, planejamento e avaliação deverá ser computada junto às outras atividades práticas que serão desenvolvidas no componente. Destaca-se a importância do conceito de extensão previsto na Resolução CNE/CES N° 7/2018 e o protagonismo dos estudantes nas ações de extensão junto à comunidade externa.
32. **As Atividades de Extensão devem constar como componente, com horário definido na grade curricular e com docente responsável?** Sim. Conforme definido pela Resolução N° 13/2019, do Conselho de Graduação da UFU, deverá constar no currículo como componente curricular intitulado: “Atividades Curriculares de Extensão”. Esse componente, como qualquer outro componente do currículo, deverá ter docente responsável e respectivo Diário de Classe. O assentamento previsto na Resolução n° 13/2019 do Conselho de Graduação diz respeito ao registro em Diário, onde deverá constar o tipo de atividade e a modalidade que está sendo ofertada. O diário é de responsabilidade do docente e é a base legal para se verificar a execução didática da ação. A gestão e a atribuição de carga horária aos docentes é competência da Unidade Acadêmica do Curso
33. **Como se dará o registro da atividade de extensão no SIEX?** O Sistema de Registro e Informação da Extensão (SIEX) é a base auditável do assentamento da ação de extensão, ou seja, toda a atividade institucional deve ser, previamente, registrada. O docente do componente curricular “Atividades Curriculares de Extensão” deve fazer o registro da ação no sistema que possui fluxo estabelecido e validação da ação pela Coordenação de Extensão da Unidade Acadêmica. Os estudantes participantes da ação também devem ser inseridos no registro do SIEX para efeito de emissão de declarações e/ou certificados.
34. **Quando o professor responsável pelo componente “Atividades Curriculares de Extensão” deverá registrar o programa do componente no SIEX?** No SIEX deverão ser cadastrados os projetos, programas ou atividades previstas nos componentes curriculares “Atividades Curriculares de Extensão” e que se encontram devidamente registrados nas fichas dos Componentes Curriculares do Projeto Pedagógico e no plano de ensino do docente. Ou seja, as atividades de

extensão deverão ser todas registradas no SIEX, antes do início da oferta deste componente. Para as atividades de extensão que já se encontram registradas no SIEX (atividades regulares como programas e ou projetos consolidados nas Unidades e de execução contínua) o docente deverá inseri-los na equipe executora para a inserção destes no componente curricular de extensão específico a ser oferecido. Destaca-se que as atividades de extensão consolidadas nas Unidades e que farão parte de algum componente curricular da extensão a ser oferecido pelo curso, deverão constar no Plano de Extensão da Unidade (PEX).

35. **O curso tem a obrigatoriedade de garantir a oferta integral do componente “Atividades Curriculares de Extensão” aos seus estudantes?** Sim. A carga horária do Componente Curricular “Atividades Curriculares de Extensão” é de responsabilidade do curso que o estudante ingressa. O estudante poderá realizar as Atividades Curriculares de Extensão em outros cursos como opção, caso tenha interesse e essa possibilidade esteja prevista no PPC, porém o curso de origem do estudante deverá garantir a oferta da integralidade da carga horária prevista no PPC para esse componente.

36. **Componentes curriculares optativos podem ser utilizados como parte das Atividades Curriculares de Extensão?** Não. Tanto a legislação federal – Resolução CNE/CES Nº 7/2018 como as Resoluções institucionais do Conselho de Graduação nºs 15/2016 e 13/2019 regulamentam que a extensão é um componente de natureza obrigatória. Já as disciplinas optativas são definidas, conforme a Resolução 15/2011, como componentes de livre escolha do estudante. Portanto, entende-se que, por possuírem naturezas e objetivos distintos, as “Atividades Curriculares de Extensão” não podem ser ofertadas como parte de componentes optativos.

37. **A carga horária excedente de extensão, ou seja, a carga horária realizada além do mínimo previsto para as Atividades Curriculares de Extensão, poderá ser computada como carga horária de Atividades Complementares?** Sim. A carga horária excedente de extensão realizada pelo estudante poderá ser contabilizada como Atividades Acadêmicas Complementares, desde que devidamente prevista no rol de Atividades Acadêmicas Complementares constantes no Projeto Pedagógico do Curso. Destaca-se que não é permitido a sobreposição de carga horária para nenhum outro componente curricular.

38. **A carga horária excedente de extensão, ou seja, a carga horária realizada além do mínimo previsto para as Atividades Curriculares de Extensão, poderá ser computada como carga horária de Estágio Curricular Supervisionado?** Não. De acordo com a Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no *ambiente de trabalho*, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. Logo, estágio supervisionado é um componente curricular que segue

regulamentação federal e regulamentação própria de cada curso de graduação, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ministério da Educação. Destaca-se ainda que não poderá haver aproveitamento de uma mesma carga horária para componentes distintos.

39. **A Portaria MEC Nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, regulamenta que os Cursos de graduação presenciais podem ofertar até 40% da carga horária total em componentes na modalidade a distância. Dessa forma, as Atividades Curriculares de Extensão podem também ser ofertadas na modalidade a distância?** Não. As Atividades Curriculares de Extensão não podem ser realizadas na modalidade a distância. Destaca-se que os cursos que ocorrem integralmente na modalidade a distância, deverão realizar as Atividades de Extensão presencialmente, conforme previstos nos Art. 9º da Resolução CNE/CES Nº 07/2018 e Art. 7º da Resolução Nº 13/2019, do Conselho de Graduação.
40. **Como garantir que o estudante cumpra a carga horária de “Atividades Curriculares de Extensão”, em ambientes externos à Universidade, sem interferir nos horários de outras disciplinas ofertadas pelo Curso?** Os horários das “Atividades Curriculares de Extensão” deverão ser objeto de estudo da Coordenação e Coordenação de Extensão para que os estudantes possam participar sem prejuízo em relação aos demais componentes curriculares do Curso, ou seja, o estudante não deverá ter que optar por participar de uma atividade de extensão ou participar de uma aula.
41. **É possível que o componente curricular “Atividades Curriculares de Extensão” tenha, como projeto, a preparação de um curso virtual?** Em conformidade com as legislações pertinentes à extensão o componente curricular “Atividades Curriculares de Extensão” deverá ser organizado no formato presencial. Entretanto, o docente poderá utilizar ferramentas virtuais, enquanto estratégia de desenvolvimento das ações de extensão, ou seja, as ações desse componente poderão utilizar os meios virtuais, mas ele deverá ser ofertado de forma presencial.
42. **Se não houver adesão da comunidade às atividades de extensão propostas pelo Curso, ainda assim os estudantes terão direito à carga horária relativa ao planejamento/preparação do curso?** Caso, por algum motivo, não aconteça a adesão da comunidade e a atividade não seja realizada, a carga horária correspondente à organização e preparação do material poderá ser destinada ao estudante que efetivamente participou dessa etapa. Destaca-se que os projetos de extensão a serem desenvolvidos pelo Curso deverão ser objeto de análise prévia de viabilidade técnica e acadêmica e deverão ser em áreas de interesse da comunidade, para que haja adesão às propostas. Destaca-se, também, a importância de parcerias com instituições governamentais (INSS, Receita Federal, Polícia Militar e etc.), organizações não governamentais (ONG's), museus, clubes de serviços, associações de bairro, organizações religiosas, sindicatos, instituições de ensino privadas e etc.

43. **Como disponibilizar a carga horária para extensão nos cursos noturnos tendo em vista que a maioria dos estudantes deste turno são trabalhadores e não conseguem se envolver em atividades fora do horário de aula?** A quantidade de carga horária destinada à curricularização da Extensão é definição legal e está descrita no art. 4º da Resolução CNE/CES Nº 7, de 18/12/2018: “As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos”. Faz-se necessário, durante a criação/reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, que a Coordenação, Colegiado e NDE’s estejam atentos ao perfil desejado do egresso, planejando e organizando propostas de atividades de extensão viáveis para a participação e envolvimento dos estudantes.
44. **Para a oferta das “Atividades Curriculares de Extensão” os Cursos contarão com recursos orçamentários adicionais para a implementação destas Atividades?** O financiamento das atividades de extensão é previsto na matriz orçamentária da UFU, por meio da distribuição orçamentária da Matriz de Orçamento de Outros Custeios e Capital (Matriz OCC) e são destinadas às Unidades conforme os registros feitos no SIEX. Outras formas de fomento podem ocorrer, por meio de captação de recursos externos, ou de parcerias e/ou respostas a editais de fomento.
45. **Como ocorrerá a participação dos técnicos administrativos que manifestarem interesse em participarem dos programas e projetos de extensão da UFU?** A Resolução CNE/CES Nº 07/2018 em seu artigo 18 preconiza que: “as instituições de ensino superior devem estabelecer a forma de participação, registro e valorização do corpo técnico-administrativo nas atividades de extensão”. A Universidade possui atividades de extensão que serão curricularizadas por meio do componente “Atividades Curriculares de Extensão” e outras atividades extensionistas não curricularizadas. Os técnicos administrativos poderão registrar e coordenar atividades de extensão na UFU, porém as atividades de extensão curricularizadas deverão ser coordenadas por docentes UFU, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 4º da Resolução Nº 13/2019 do Conselho de Graduação (Congrad) “Só poderão ser aproveitadas e convalidadas como Atividades Curriculares de Extensão aquelas atividades que estiverem cadastradas no Sistema de Informação de Extensão (SIEX), que envolvam diretamente as comunidades externas à Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e que sejam coordenadas por docentes da UFU, respeitado o disposto no projeto pedagógico do respectivo curso de graduação.
46. **É necessário a elaboração de regulamento interno das Atividades Curriculares de Extensão pelo curso e devida aprovação pela Unidade Acadêmica?** O regulamento das Atividades Curriculares de Extensão é o próprio Plano de Extensão da Unidade (PEX), que é um documento interno do Curso e não deverá ser anexado ao Processo SEI de Reformulação de Projeto Pedagógico. Porém, no Projeto Pedagógico, no item específico que trata das Atividades Curriculares de Extensão deverá ser feita referência expressa ao Plano de Extensão da Unidade (PEX) - que é o documento orientador que contém as metas

e estratégias para a realização da extensão nas Unidades Acadêmicas e sua elaboração terá aprovação da Unidade Acadêmica e do CONSEX.

47. Como se dará o aproveitamento das atividades de extensão realizada pelos estudantes em outras Unidades Acadêmicas, em programas institucionais e interinstitucionais?

O aproveitamento de atividades de extensão tem a finalidade de validar ações de extensão que os estudantes desenvolvem em outras Unidades Acadêmicas, em programas institucionais e interinstitucionais. Neste caso, caberá às Coordenações de Extensão das Unidades fornecer o Atestado de Participação do estudante na ação de extensão, via Sistema de Registro e Informação da Extensão (SIEEX) ou por emissão de atestados dos próprios coordenadores da atividade. As Coordenações de Extensão de cada Unidade Acadêmica (COEXT) são responsáveis por emitir tal atestado e fazer o controle de horas participadas pelos estudantes a fim de não haver sobreposição de carga-horária pela mesma ação de extensão. Quando se tratar de ações interinstitucionais, igualmente, cabe à COEXT do curso validar a ação de extensão, pela emissão de Certidão de Aproveitamento, cujo registro se dá em outra Instituição. O estudante, de posse do Atestado ou da Certidão, o/a entregará ao docente do componente, a fim de que este faça o registro no diário. Caso o estudante não tenha completado a carga horária em outras ações (institucionais ou interinstitucionais) caberá complementação no componente de extensão em que estiver matriculado. Importante ressaltar que o docente é responsável por promover momentos de interação, trocas e socialização de todas as atividades realizadas, em momentos específicos dentro do próprio componente de extensão.

48. Quais são os prazos para implementação da extensão? Houve prorrogação dos prazos? Sobre a implementação da Resolução CNE/CES nº 7/2018 informamos que o prazo limite inicialmente previsto era de 03 anos após a publicação da citada Resolução, ou seja, em 19 de dezembro de 2021. Entretanto, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) aprovou, por meio do Parecer CNE/CES Nº 498/2020, de 6 de agosto de 2020 e da Resolução CNE/CES Nº 1/2020, de 29 de dezembro de 2020, a prorrogação por 1 (um) ano do prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's), que tenham vigência estabelecida a partir de maio de 2020. Ou seja, a data limite de implantação das Diretrizes da Extensão foi prorrogada em um ano, isto é, para dezembro de 2022. Destaca-se que a reformulação dos Projetos Pedagógicos para atendimento às citadas legislações deverá tramitar nas instâncias de análise da Pró-Reitoria de Graduação e de análise e aprovação do Conselho de Graduação em período anterior à data de término do prazo, acima mencionada, conforme cronograma apresentado aos Cursos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Uberlândia, junho de 2021.

Pró-Reitoria de Graduação/ Diretoria de Ensino/ Divisão de Projetos Pedagógicos,
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura/Diretoria de Extensão.